



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATADA	:	NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PREGÃO ELETRONICO	:	Nº 061/2022
DATA	:	19/08/22
CONTRATO	:	Nº 505/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, pelo Secretário Municipal de Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, RG Nº 33.871.002-4 e CPF Nº 314.981.588-62 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Cidade de Fortaleza/CE, na Av. Pontes Vieira, nº 2340 - Dionisio Torres, UNO – Medical & Office – Sala 510-514 – 5º Andar - CEP 60135-238, Telefone: 85 – 3195-2200, E-mail: licitacoes@networksecure.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ nº 05.250.796/0001-54 e Inscrição Estadual nº 06.180540-8, neste ato, representada pelo Sr. **YURE LEOPOLDO SABINO DE FREITAS**, brasileiro, diretor comercial, portador do RG nº 559056187 e do CPF nº 525.285.023-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição/Atualização de software de segurança e proteção contra vírus e filtro com licença de uso, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, sendo contrato de 12 (doze) meses para licença, de acordo com a descrição constante do **Anexo I** do Edital, e conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	5.000	SERVICO	SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE SOFTWARE DE SEGURANCA E PROTECAO CONTRA VIRUS E FILTRO COM LICENCA DE USO PELO PERIODO DE 36 MESES E PRESTACAO DE SERVICOS DE	59,99	299.950,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



			SUPOORTE TECNICO E ATUALIZACAO DE VERSAO.		
Valor Total: R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Condições de Pagamento: em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho. Prazo de garantia: 12 (doze) meses.					

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº 061/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº 061/2022, e seu respectivo anexo.

1.4. Os gestores do contrato serão os servidores Srs. Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração, Cesar Franco de Lima, da Secretaria Municipal de Educação e Fernando Trivellato Ambiel, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo recebimento das licenças de software e fiscalização dos serviços, que deverão ser entregues conforme constante no anexo I e pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. Renne Anderson Freire Melo, brasileiro, Consultor de segurança da Informação, portador do RG nº 2007009242927 e do CPF nº 045.550.123-80, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do Contrato nº 505/2022, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 061/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 061/2022.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para entrega dos serviços será em até 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo I e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Termo de Referência, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5.3.A **CONTRATADA** ficará responsável pelas entregas, instalações (em até 100 dispositivos), configurações, personalizações, atualizações, correções, entre outros, a implantação deverá ser feita de forma presencial ou remota.

5.4.A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) Gerente de Projetos, funcionário ou contratado da empresa, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços de planejamento e implantação da Solução

5.5.A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) Técnico Especialista, funcionário ou contratado da empresa, o mesmo deve possuir experiência com a ferramenta de no mínimo 1(um) ano e possuir as certificações técnicas (não comerciais e/ou técnica-comercial) emitidas pelo fabricante nos componentes da solução ofertada.

5.5.1. Serviço de suporte e disponibilização de atualizações de software e base de assinaturas, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução. O software deverá ter suporte ilimitado para abertura de chamados junto ao Fabricante.

5.6.A **CONTRATADA** devesa prover o serviço de suporte na modalidade 8x5 para abertura de chamados: via e-mail, telefone, portal de atendimento e remoto e deverá fornecer o serviço de suporte para todos os softwares ofertados, durante o período de prestação de serviços.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total estimado do presente avença é de R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelos nºs 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Administração, 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Educação e 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº 061/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega das licenças de software, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 19 de agosto de 2022.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária M. de Saúde

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. de Administração

HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário M. de Educação

YURE LEOPOLDO SABINO DE FREITAS
P/ Empresa

Gestores:

FERNANDO TRIVELLATO AMBIEL

LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES

CESAR FRANCO DE LIMA

PC.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2495-854E-25EB-8A42.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 2495-854E-25EB-8A42.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura	Situação
YURE LEOPOLDO SABINO DE FREITAS	52528502320	diretor	Digital	Assinado em 24/08/2022
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital	Assinado em 25/08/2022
HELENO DA SILVA LUIZ JÚNIOR	31498158862	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital	Assinado em 30/08/2022
CESAR FRANCO DE LIMA	31668691825	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital	Assinado em 30/08/2022
FERNANDO TRIVELLATO AMBIEL	05905933820	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital	Assinado em 01/09/2022
GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA	17285750875	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital	Assinado em 02/09/2022
LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES	27236639818	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital	Assinado em 23/09/2022
NILSON ALCIDES GASPAR	10211954802	PREFEITO	Digital	Assinado em 23/09/2022